



FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 02/12/1969 - FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
CNPJ 04.822.151/0001-86 - R. PAES DE SOUZA, 424 - GUAMÁ, BELÉM - PA, 66075-030



PROTOCOLO DE RETORNO DO PÚBLICO AOS ESTÁDIOS



COMPETIÇÕES FPF E CBF

2021





FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 02/12/1969 - FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
CNPJ 04.822.151/0001-86 - R. PAES DE SOUZA, 424 - GUAMÁ, BELÉM - PA, 66075-030



DIRETRIZ ADMINISTRATIVA Nº 001

1ª EDIÇÃO NORMATIVA | 11 NOVEMBRO 2021

ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE RETORNO DO PÚBLICO AOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL DO PARÁ NAS COMPETIÇÕES CBF E FPF

1. INTRODUÇÃO

Esta Diretriz Administrativa tem por objetivo atualizar o Protocolo de Retorno do Público aos Estádios de Futebol do Pará, com recomendações baseadas em evidências científicas e médicas, além do necessário cumprimento da lei e das orientações das autoridades governamentais e sanitárias.

2. RECOMENDAÇÕES GERAIS

a) Venda de bebidas alcoólicas:

- Fica autorizada a venda de bebidas alcoólicas (exclusivamente cervejas e chopes) nos estádios, obedecidos os ditames da Lei Nº 9.354 de 27 de Dezembro de 2017, preferencialmente por vendedores ambulantes, evitando-se assim o deslocamento do torcedor aos bares;
- A venda deverá ser iniciada duas horas antes de começar o jogo, podendo ser comercializada durante os intervalos, e encerrando-se totalmente a venda dez minutos após iniciado o segundo tempo, conforme dispõe a lei;
- As bebidas alcoólicas devem ser vendidas em copos plásticos ou de papel descartáveis, **proibido o compartilhamento**, e os vendedores devem usar equipamentos de proteção individual (EPI), tais como máscaras, face shields e luvas, quando for o caso;





FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 02/12/1969 - FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
CNPJ 04.822.151/0001-86 - R. PAES DE SOUZA, 424 - GUAMÁ, BELÉM - PA, 66075-030



- **Fica proibida a venda e entrega de bebida alcóolica a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, respondendo o fornecedor e/ou pessoa física autor desta conduta, civil e criminalmente, nos termos da Lei Federal Nº 8.069/90 e legislação vigente;**
- Continua vedada, nos termos da Lei a entrada de pessoas portando qualquer tipo de bebida alcoólica nos estádios conforme dispõe a Lei.

b) Revogação e manutenção de diretrizes

- Ficam revogadas as disposições do Protocolo contrárias a esta atualização, e mantidas as diretrizes anteriores, inclusive no que pertine a proibição de presença de torcida visitante (de outro Estado da Federação), com vistas a minimizar a possibilidade de contágio pelo Covid-19.

A COMISSÃO

